

- Análise dos aspectos de formalidade e mérito do Edital de Pregão Eletrônico n.º 836/2022-SMS.G, à luz dos dispositivos legais pertinentes e em consonância com o Manual de Fiscalização do TCMSP (Versão 03);
- Verificação do objeto da contratação frente a procedimentos licitatórios correntes com objetos conexos e a contratações emergenciais em curso.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
ARP	Ata de Registro de Preços
BPS	Banco de Preços em Saúde
CMA	Consumo Médio Anual
CMM	Consumo Médio Mensal
COVISA	Coordenadoria de Vigilância em Saúde
DM	Decreto Municipal
DOC-SP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
EPP	Empresa de Pequeno Porte
GTC	Grupo Técnico de Compras
HMEC	Hospital Maternidade - Escola Cachoeirinha
LF	Lei Federal
ME	Micro Empresa
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SVMA	Secretaria do Verde e Meio Ambiente
TCU	Tribunal de Contas da União
TR	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1. Introdução

O presente acompanhamento tem por objetivo verificar a regularidade do Edital de Pregão Eletrônico n.º 836/2022-SMS.G, do tipo menor preço, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de Soluções Parenterais

de Pequeno Volume VII, conforme as especificações técnicas e demais disposições do Anexo I do Edital (fl. 2 da Peça 6) – processo externo SEI n.º 6018.2022/0065113-0.

Inicialmente, o edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade da Cidade de São Paulo (DOC-SP) em 05.10.22, página 87 (Peça 4), designando-se a **abertura/realização da sessão pública do pregão para o dia 19.10.22, às 9h30** (peças 4/5). A publicação em jornal de grande circulação ocorreu na mesma data (Peça 5).

A sessão pública foi suspensa pela Origem em 11.10.22 (DOC, p. 110 – Peça 13), para atendimento às observações contidas em determinação do TCM (ofício SSG 30029/22), referentes à certame correlato (Pregão Eletrônico n.º 450/2022-SMS.G – TC/009002/2022).

O valor mensal estimado para o registro de preços, face ao Consumo Médio Mensal (CMM), é de R\$ 3.445.033,5115 (fl. 43 da Peça 11), o que perfaz o montante anual estimado de R\$ 41.340.402,1380 (fl. 43 da Peça 11).

Integram o Edital os seguintes anexos:

Quadro 1 – Anexos do Edital n.º 836/2022-SMS.G

Anexo	Descrição	Referência
ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento	Fls. 32/38 da Peça 6
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial	Fl. 39 da Peça 6
ANEXO III	Parâmetros para Análise de Balanço	Fl. 40 da Peça 6
ANEXO IV	Declaração Tributos Municipais	Fl. 41 da Peça 6
ANEXO V	Minuta da Ata de Registro de Preços	Fls. 42/57 da Peça 6
ANEXO VI	Minuta de Ata de Registro de Preço – Cadastro Reserva	Fls. 58/60 da Peça 6

Fonte: fls. 30/31 da Peça 6

De acordo com o Termo de Referência (TR), o objeto de registro de preços é composto de 10 (dez) itens (fls. 32/33 da Peça 6), conforme discriminado abaixo:

- Item 01 – **DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA CLORIDRATO (VIT. B6) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML IM** – Dimenidrinato 50 mg/ml e piridoxina cloridrato (Vit B⁶) 50 mg/ml em solução injetável em ampola com 1 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Participação Aberta,

vinculado ao item n.º 02);

- Item 02 – **DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA CLORIDRATO (VIT. B6) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML IM** – Dimenidrinato 50 mg/ml e piridoxina cloridrato (Vit B⁶) 50 mg/ml em solução injetável em ampola com 1 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item n.º 01);
- Item 03 – **CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 2 ML IM** – Cetoprofeno em solução injetável intramuscular com 50 mg/ml em ampola com 2 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Participação Aberta, vinculado ao item n.º 04);
- Item 04 – **CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 2 ML IM** – Cetoprofeno em solução injetável intramuscular com 50 mg/ml em ampola com 2 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item n.º 03);
- Item 05 – **TIAMINA CLORIDRATO (VIT. B1) 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML** – Tiamina cloridrato (Vit B1) com 100 mg/ml em solução injetável, ampola com 1ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Participação Aberta, vinculado ao item n.º 06);
- Item 06 – **TIAMINA CLORIDRATO (VIT. B1) 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML** – Tiamina cloridrato (Vit B1) com 100 mg/ml em solução injetável, ampola com 1ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item n.º 05);

- Item 07 – **AGUA PARA INJECAO AMP. 10 ML** – Água destilada injetável em ampola com 10 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto (Participação Aberta, vinculado ao item n.º 08);
- Item 08 – **AGUA PARA INJECAO AMP. 10 ML** – Água destilada injetável em ampola com 10 ml, embaladas em caixas, conforme constar no registro do produto (Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item n.º 07);
- Item 09 – **INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FR-AMP. 10 ML** – Insulina humana NPH solução injetável com 100 UI/ml, uso adulto e pediátrico, em frasco-ampola com 10 ml, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Participação Aberta, vinculado ao item n.º 10);
- Item 10 – **INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FR-AMP. 10 ML** – Insulina humana NPH solução injetável com 100 UI/ml, uso adulto e pediátrico, em frasco-ampola com 10 ml, embalados em caixas, conforme constar no registro do produto. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade (Cota Reservada para ME/EPP/Cooperativas, vinculado ao item n.º 09).

O CMM e o CMA estimados totais por unidades¹ dos 5 (cinco) diferentes produtos é de:

Quadro 2 – Consumos Médios Estimados dos Itens do Pregão Eletrônico n.º 836/2022-SMS.G

Itens	Produto	CMM	CMA
1 e 2	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA CLORIDRATO (VIT. B6) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML IM	45.070	540.840
3 e 4	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 2 ML IM	100.285	1.203.420
5 e 6	TIAMINA CLORIDRATO (VIT. B1) 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML	26.110	313.320
7 e 8	AGUA PARA INJECAO AMP. 10 ML	490.270	5.883.240
9 e 10	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FR-AMP. 10 ML	80.810	969.720

Fonte: fls. 41/42 da Peça 11

3.1.1. Contratação anterior do objeto licitado

O abastecimento dos itens, objeto do certame, conforme informação prestada pelo Grupo Técnico de Compras – GTC (Peça 10), ocorre atualmente por meio das Atas de Registro de Preços (ARP's) n.º 448/20 (itens 5 e 6), 488/21 (itens 1 e 2), 495/21 (itens 9 e 10), 518/21 (itens 7 e 8) e 519/21 (itens 3 e 4), conforme dados a seguir:

Quadro 3 – Dados das Atas de Registro de Preços

N.º da Ata	Processo SEI	N.º do Pregão	Detentora	Vigência
448/2020-SMS.G	6018.2020/0058994-6	357/2020/SMS.G	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	27.10.20-27.10.22
488/2021-SMS.G	6018.2021/0062402-6	643/2021/SMS.G	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	06.10.21-06.10.22
495/2021-SMS.G	6018.2021/0030196-0	313/2021/SMS.G	PORTAL LTDA	14.10.21-14.10.22
518/2021-SMS.G	6018.2021/0056037-0	607/2021/SMS.G	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	29.10.21-29.10.22
519/2021-SMS.G	6018.2021/0056037-0	607/2021/SMS.G	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	26.10.21-26.10.22

Fonte: Página Eletrônica de Extrato de Atas – Medicamentos da SMS, disponível em www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/extratos_de_atas/index.php?p=18239, acesso em 07.10.22 e Peça 12

Quadro 4 – Consumos Médios Estimados dos Itens das ARP's

Itens	Produto	CMM	CMA
1 e 2	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA CLORIDRATO (VIT. B6) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML IM	43.680	524.160
3 e 4	CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 2 ML IM	93.315	1.119.780
5 e 6	TIAMINA CLORIDRATO (VIT. B1) 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML	17.825	213.900
7 e 8	AGUA PARA INJECAO AMP. 10 ML	451.990	5.423.880
9 e 10	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSAO INJETAVEL FR-AMP. 10 ML	150.730	1.808.760

Fonte: Página Eletrônica de Extrato de Atas – Medicamentos da SMS, disponível em www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/extratos_de_atas/index.php?p=18239, acesso em 07.10.22 e Peça 12

Nos processos referentes às ARP's n.º 488/2021, 495/2021, 518/2021 e 519/2021 constam manifestação negativa das respectivas empresas detentoras quanto à possibilidade de sua renovação (fls. 40, 60, 82 e 102 da Peça 12).

Considerando a exiguidade do prazo, passamos à análise dos pontos relevantes do Edital.

3.2. Itens Verificados que não apresentam impropriedades

3.2.1. Fase Interna

- Abertura e autuação de processo administrativo (processo SEI n.º [6018.2022/0065113-0](#));

- Realização de Consulta Pública (Peça 7);
- Aprovação prévia da Assessoria Jurídica (Peça 9);
- Despacho de abertura e sua publicação no DOC-SP (peças 8 e 4);
- Publicação da abertura do certame no DOC-SP e em jornal de grande circulação (peças 4/5);
- Conformidade da modalidade licitatória com o objeto (fls. 1/2 da Peça 10).

3.2.2. Pesquisa de Preços

A realização das pesquisas de preços (Peça 11) adotou como parâmetro principal a utilização de preços públicos.

A cotação de preços para os itens 1 e 2 (DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA CLORIDRATO (VIT. B6) 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML IM) apresentou os seguintes valores:

Quadro 5 – Pesquisa de Preços para Itens 1 e 2

Órgão Contratante / Fornecedor	Preço (R\$)	Fonte
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS	2,6600	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE	2,6100	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR	2,3300	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÁ	2,2500	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU/SC	2,2340	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRAO	2,2200	Preço Público
BPP - PREF.MUN.DE UBIRATÁ	1,9880	Preço Público

Fonte: fl. 41 da Peça 11

Com base em tais valores, chegou-se ao preço médio de **R\$ 2,3274** (fl. 41 da Peça 11).

A cotação de preços para os itens 3 e 4 (CETOPROFENO 50 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 2 ML IM) apresentou os seguintes valores:

Quadro 6 – Pesquisa de preços para Itens 3 e 4

Órgão Contratante / Fornecedor	Preço (R\$)	Fonte
BPP - HOSPITAL GERAL DE SÃO PAULO	2,5900	Preço Público
CN - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	2,5900	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGIPE	2,2500	Preço Público

Fonte: fl. 41 da Peça 11

Com base em tais valores, apurou-se o preço médio de **R\$ 2,4767** (fl. 41 da Peça 11).

A cotação de preços para os itens 5 e 6 (TIAMINA CLORIDRATO (VIT. B1) 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMP. 1 ML) apresentou os seguintes valores:

Quadro 7 – Pesquisa de preços para Itens 5 e 6

Órgão Contratante / Fornecedor	Preço (R\$)	Fonte
BPP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS RJ	10,7600	Preço Público
BPP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - MG	9,8600	Preço Público
BPP - HU. MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	9,7900	Preço Público
BPP - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	9,7500	Preço Público
BPP - HOSPITAL GERAL DE SÃO PAULO	9,4700	Preço Público
CN - GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	9,4300	Preço Público
CN - MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO	9,4000	Preço Público
BPS - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	9,1700	Preço Público

Fonte: fls. 41/42 da Peça 11

Com base em tais valores, chegou-se ao preço médio de **R\$ 9,7038** (fl. 42 da Peça 11).

A cotação de preços para os itens 7 e 8 (AGUA PARA INJECAO AMP. 10 ML) apresentou os seguintes valores:

Quadro 8 – Pesquisa de preços para Itens 7 e 8

Órgão Contratante / Fornecedor	Preço (R\$)	Fonte
BPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL/RS	0,4900	Preço Público
BPS - HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA	0,4800	Preço Público
BPS - PREFEITURA MUN. DE FRANCISCO SANTOS	0,4800	Preço Público
BPS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	0,4600	Preço Público
BPS - DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA - XAVANTES	0,4600	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE PETENCOSTE/CE	0,4500	Preço Público
BPP - HOSPITAL GERAL DE IPANEMA	0,4300	Preço Público
BPP - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS - EBSEH/HCG/GO	0,4200	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB	0,4200	Preço Público
BPP - INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA	0,4000	Preço Público
BPP - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0,4000	Preço Público
BPP - HOSPITAL UNIVERSITARIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO	0,4000	Preço Público

Fonte: fl. 42 da Peça 11

Com base em tais valores, chegou-se ao preço médio de **R\$ 0,4408** (fl. 42 da Peça 11).

A cotação de preços para os itens 9 e 10 (INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETAVEL FR-AMP. 10 ML) apresentou os seguintes valores:

Quadro 9 – Pesquisa de preços para Itens 9 e 10

Órgão Contratante / Fornecedor	Preço (R\$)	Fonte
BPS - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO / RS	36,4900	Preço Público
BPS - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO / BA	33,5800	Preço Público
DROGARIA SAO PAULO	32,9900	Site Comercial
CN - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SAO CARLOS	29,6000	Preço Público
DROGARIA VENANCIO	29,5900	Site Comercial

Fonte: fl. 42 da Peça 11

Com base em tais valores, chegou-se ao preço médio de **R\$ 32,4500** (fl. 42 da Peça 11).

Da análise realizada, não verificamos indícios de irregularidades na pesquisa de preço realizada pela Origem para embasar o procedimento.

3.3. Itens Verificados que Necessitam de Providências por parte da Origem

3.3.1. Convite a Órgãos e Entidades Interessados

Além da rede hospitalar, outras sete entidades participam desta ARP, quais sejam, Câmara Municipal de São Paulo (CMSP), Atenção Básica, COVISA, Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), Hospital Dr. Mario de Moraes A. da Silva (HMEC) e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA).

Não foram identificados, todavia, os procedimentos previstos na legislação municipal que trata da composição e participação de ARP instituídas pela Prefeitura, regulamentados pelo art. 6º, I, do DM nº 56.144/15:

Art. 6º Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

De fato, ainda que parte dos órgãos não tenha vocação a participar do Certame, a legislação não faz distinção de quais deveriam ser *a priori* incluídos ou excluídos. Devendo o convite ser feito de maneira geral e as adesões, e eventuais recusas, serem justificadas.

Assim, não foram localizadas informações sobre como foram realizadas as tratativas para composição de participantes da presente ARP, em desacordo com a legislação acima indicada.

3.3.2. Justificativa para quantitativos

Os quantitativos foram definidos com base no CMM inserido pelas próprias unidades da Rede Hospitalar (SEI 069301205).

Importante ressaltar que ultrapassa os limites desta Auditoria a asseguaração dos números apresentados e da integridade e confiabilidade do sistema utilizado para a retirada dos dados.

No entanto, no processo não constam informações sobre a manifestação das participantes em relação aos quantitativos estimados, em infringência ao art. 7º, I, do DM nº 56.144/15:

Art. 7º Caberá ao Órgão Participante:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

De fato, não consta a origem e a justificativa dos quantitativos das demais participantes, em infração à normatização acima indicada, não havendo igualmente uma abertura analítica dos números indicados à título de CMM no processo administrativo correspondente.

3.3.3. Ausência de dotação orçamentária

Embora não haja obrigação legal para indicar a dotação orçamentária em fase de licitação de uma ARP, por força do disposto no § 4º do artigo 8º do DM 56.144/15, a jurisprudência modula esta necessidade em função da natureza dos bens licitados.

No Acórdão 1291/2011 (TCU - Plenário), decidiu que:

Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato. Exceção se aplica no caso de aquisição de gêneros componentes da alimentação escolar, pois neste caso é necessário indicação dos recursos orçamentários.

O critério para excetuar a merenda escolar da regra geral no entendimento daquela Corte, proposto inicialmente pelo Órgão Técnico e acatado pelo Ministro Relator foi:

Relativamente à ausência de previsão de dotação orçamentária, por se tratar de sistema de registro de preços, entendo que os argumentos apresentados não justificam a falta. Não obstante as alegações de desnecessidade de vinculação orçamentária às modalidades licitatórias ligadas ao registro de preços, pois seria mera pretensão da Administração em adquirir os bens que venham a ser

registrados, inexistindo obrigação expressa no momento do respectivo registro, há, no presente caso, uma peculiaridade que o distingue das demais situações. É o fato de a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar configurar-se em compra compulsória, impondo a necessidade de indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, conforme art. 14 da Lei 8.666/1993.

A Auditoria entende que os itens aqui tratados possuem a mesma característica de essencialidade e compulsoriedade aquisitiva, devendo, portanto, seguir o direcionamento acima indicado.

Nota-se que no passo atual das práticas administrativas do município, não se pode ainda indicar uma infringência em relação à falta de indicação de recursos orçamentários em fase licitatória, devendo esta ser adotada como boa prática pela Origem, sem embargo de uma eventual determinação por parte deste Tribunal tornando a inclusão obrigatória em caso de ARP de produtos de primeira necessidade.

3.3.4. Vedação ao consórcio

O item 4.2.9 do Edital traz que não poderão participar dessa licitação entidades empresariais reunidas em consórcio.

Ocorre que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) entende que a vedação a este tipo de arranjo societário deve ser justificada, neste sentido:

Explicita as razões para a admissão ou a vedação a participação de consórcio de empresas, uma vez que o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.

Acórdão 1453/2009 Plenário

Da mesma forma, o informativo sobre licitações e contratos nº 106 do TCU traz que:

“a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a

tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012 (informativo sobre licitações e contratos nº 106 - TCU).

Não foi localizada nenhuma justificativa à referida vedação de participação, em infringência ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Ademais, cabe registrar que na decisão que autorizou a retomada do PE 450/2022-SMS.G (que também tem por objeto serviços relacionados à nutrição hospitalar), foi determinada à SMS a suspensão do pregão em análise no presente processo concomitante à autorização de retomada condicionada à observação, pela Origem, de todas as determinações feitas para o pregão 450/2022 (TC/009002/2022, Peça 55, fl. 33), sendo que uma dessas determinações refere-se justamente à ausência de justificativa para o impedimento à participação de consórcios no certame.

3.4. Responsáveis pelas áreas auditadas

NOME	CARGO	RF
Roberto Carlos Rossato	Coordenador de Administração e Suprimentos	Vide Peça 14
Louise Daniele Teixeira Pinto	Presidente da 9ª CPL/SMS - Portaria 449/SMS/2021	Vide Peça 14

4. CONCLUSÃO

Do acompanhamento, em sede de relatório preliminar, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 836/2022-SMS.G, deflagrado pela SMS, para registro de preços para o fornecimento de Soluções Parenterais de Pequeno Volume VII, concluímos que o edital **não reúne condições de prosseguimento**, ainda que apresente as seguintes impropriedades e/ou irregularidades:

4.1. Ausência de justificativa para a composição de participantes da ARP, bem como ausência de convite às demais entidades municipais, em infringência ao inciso I do art. 6º do 56.144/15 (**subitem 3.3.1**);

4.2. Ausência de justificativa em relação aos quantitativos estimados, tanto da unidade principal por falta de abertura analítica dos itens do CMM quanto da estimativa de

consumo por parte das participantes, em infringência ao inciso II do art. 6º do 56.144/15
(**subitem 3.3.2**);

4.3. Ausência de justificativa para a vedação da participação de consórcios (**subitem 3.3.4**);

Ponto de melhoria

4.4. Indicar, desde a fase de licitação, a dotação orçamentária a ser utilizada em vista da compulsoriedade da aquisição por parte do poder público (**subitem 3.3.3**).

Em 14.10.22

ALLAN SIDNEY JOSÉ DE MELO SIGG
Auditor de Controle Externo

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Controle Externo 8 –
Substituta